



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Of. GAB. Nº. 047/2015

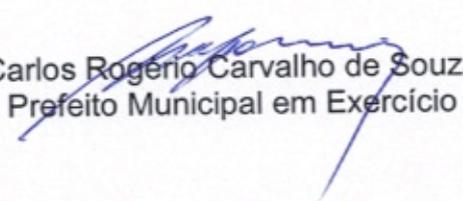
Guaíba, 26 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, momento em que apresentamos o **Projeto de Lei Nº. 003/2015**, que trata da **CEDÊNCIA DE UMA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À CORSAN**, para a instalação de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgotos, na Florida. Desta forma, nos valem da autorização legislativa para esta cedência, submetendo o presente projeto de lei à apreciação dos senhores vereadores através do conseqüente tramite legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio que sempre tivemos dos senhores vereadores, despedimo-nos,

Atenciosamente


Carlos Rogério Carvalho de Souza
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Ver. Luiz Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

PLE 003/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002996 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B66EB9BA496941FCAC0A1F8545C3825





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

JUSTIFICATIVAS
ao
PROJETO DE LEI Nº. 003/2015

Senhoras e senhores vereadores,

O projeto de lei que ora lhes remetemos trata de uma área institucional que chegou ao domínio do Município por ocasião da aprovação do loteamento denominado Parque da Florida, tal como determina a Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

Trata-se de "área institucional" onde será instalada a Unidade de Tratamento de Esgotos (ETE) que atenderá o loteamento acima indicado, além de outros aglomerados urbanos cuja rede de esgotos seja canalizada para tratamento nesta unidade, caso a CORSAN conclua por esta solução técnica.

A CORSAN não tem interesse de receber em doação as áreas onde são implantados estes equipamentos, que por fim, serão operados por ela própria. Em que pese serem dois órgãos públicos: Município e CORSAN, há necessidade de atender ao Princípio da Legalidade, em obediência a necessária formalidade, onde o agente público não dispõe de plena liberdade no cumprimento de suas funções. Registra-se que o Art. 99 da Lei Orgânica do Município trata da cessão dos bens municipais.

Desta forma, há necessidade de formalizar a cedência desta área, tanto para o Município quanto para a própria CORSAN, que destinará recursos públicos da sua competência, necessitando, portanto, da formalidade desta Autorização Legislativa e do conseqüente Contrato dela derivado.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de janeiro de 2015.


Carlos Rogério Carvalho de Souza
Prefeito Municipal em Exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº. 003/2015

Autoriza o município de Guaíba a firmar contrato de concessão de uso de bem público municipal com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, concedendo o uso do bem público municipal de Matrícula Nº. 51.390 do Livro “2” do Registro Geral, do Registro de Imóveis de Guaíba, nos termos da minuta do contrato, o qual é parte desta lei.

§ 1º O bem público objeto desta Lei é o terreno de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade do Município, localizado no Loteamento Parque Florida, neste Município, situado na quadra formada pela Rua Projetada “C”, Rua Projetada “F” e área de Francisco A. de Cunha Py, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao sul-sudoeste, com largura de 40,00m (quarenta metros), entesta com a Rua Projetada “C”; fundos, ao norte-nordeste, com largura de 40,00m (quarenta metros), divisa com a área verde; ao oeste-noroeste, com comprimento de 40m (quarenta metros), divisa a área de Francisco A. de Cunha Py.

§ 2º A CORSAN utilizará o imóvel com a finalidade de instalar e operar equipamentos que compõem o sistema de tratamento de esgotos do Município.

Art. 2º O período da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ___ de _____ de 2015.

Carlos Rogério Carvalho de Souza
Prefeito Municipal em Exercício

